

#### Artigo 35.º

As infrações cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da associação, quando existam, bem como a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direção serão punidas da seguinte forma:

- 1.º Censura;
- 2.º Advertência;
- 3.º Suspensão de direitos e regalias até seis meses;
- 4.º Expulsão.

#### Artigo 36.º

1- A aplicação das penas previstas nos números 1 a 3 do artigo anterior é da competência da direção.

2- Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é dirigida, a qual lhe será notificada por escrito, e se lhe conceda um prazo, não inferior a dez dias, para apresentar a sua defesa.

3- Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.

#### Artigo 37.º

A falta de pontual pagamento das quotas devidas à associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 35.º, sem prejuízo do consignado no artigo 9.º número 1, e do recurso aos tribunais comuns para obtenção judicial das importâncias em dívida.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições gerais

#### Artigo 38.º

O ano social coincide com o ano civil.

#### Artigo 39.º

1- Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da assembleia geral que envolva o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

2- A convocação da assembleia geral para o efeito do disposto no número 1 deste artigo deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

#### Artigo 40.º

1- A associação só poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de três quartos do número total de associados e mediante convocação feita no prazo previsto no número 2 do artigo anterior.

2- A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível, o qual não poderá ser distribuído pelos associados. Supletivamente funcionará como comissão liquidatária a direção em exercício.

#### Artigo 41.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da inter-

pretação e execução destes estatutos e seus regulamentos, quando existam, serão resolvidos em reunião conjunta dos presidentes da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

#### Artigo 42.º

O exercício dos cargos sociais é gratuito, podendo sempre os respetivos titulares ser reembolsados de despesas que, por via dele, efetuarem, desde que devidamente justificadas e documentadas.

Registado em 19 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 26, a fl. 123 do livro n.º 2

### **ACIBEV - Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos, que passa a denominar-se ACIBEV - Associação de Vinhos e Espirituosas de Portugal - Alteração**

Alteração aprovada em 26 de março de 2014, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2013

### CAPÍTULO I

#### Denominação, âmbito, fim e sede

#### Artigo 1.º

##### (Denominação e âmbito)

A ACIBEV - Associação de Vinhos e Espirituosas de Portugal é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada e de âmbito nacional que representa os interesses dos seus associados e a promoção e defesa, quer no espaço nacional quer no estrangeiro, dos interesses da indústria e do comércio de produtos do sector vitivinícola e das bebidas espirituosas.

#### Artigo 2.º

##### (Objectivos)

No âmbito da sua actividade a ACIBEV tem como objectivos:

a) a promoção e defesa de um ambiente jurídico, económico, social, meio-ambiental e de imagem que favoreça o crescimento responsável e sustentável, a competitividade e a rentabilidade do negócio dos seus associados;

b) a representação e gestão dos interesses dos seus associados perante o Estado e a União Europeia, demais organismos oficiais, nacionais e comunitários e, perante outras entidades ou associações interprofissionais, profissionais, económicas, sindicais ou técnicas de âmbito nacional ou outro;

c) a representação dos seus associados junto das entidades certificadoras nacionais de vinhos com indicação geográfica;

*d)* a representação dos seus associados na celebração de convenções colectivas de trabalho;

*e)* a prestação aos seus associados serviços de consultoria e informação;

*f)* o estabelecimento de contactos com entidades, nacionais ou estrangeiras, que sejam consideradas relevantes para a defesa dos interesses dos seus associados, podendo-se nelas filiar, mediante deliberação da assembleia geral.

#### Artigo 3.º

##### (Sede)

1- A ACIBEV tem a sua sede no Largo do Carmo, n.º 15, 1.º andar, freguesia do Sacramento, concelho de Lisboa, podendo ser mudada, por decisão da assembleia geral, para qualquer outro local do território nacional.

2- Por deliberação da direcção podem ser estabelecidas e encerradas, em território nacional ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação, as quais poderão ter autonomia administrativa e financeira.

### CAPÍTULO II

#### Associados

#### Artigo 4.º

##### (Associados e admissão)

1- Podem ser associados da ACIBEV todas as pessoas singulares ou colectivas, que exerçam actividades económicas ligadas à indústria e ao comércio de produtos do sector vitivinícola e das bebidas espirituosas, nos termos do regulamento interno da ACIBEV aprovado pela assembleia geral.

2- A admissão dos associados faz-se mediante solicitação escrita dos interessados, cabendo à direcção deliberar no prazo de 60 dias.

3- Da deliberação da direcção que recuse a admissão poderá o interessado recorrer, no prazo de trinta dias a contar da notificação, para a assembleia geral.

#### Artigo 5.º

##### (Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

*a)* tomar parte nas assembleias gerais;

*b)* eleger e ser eleito para os órgãos associativos;

*c)* requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no número 2 do artigo 12.º;

*d)* apresentar as propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

*e)* frequentar a sede da ACIBEV e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela direcção;

*f)* usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da ACIBEV nas condições que possam vir a ser estabelecidas em regulamento.

#### Artigo 6.º

##### (Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

*a)* pagar pontualmente as quotas e outras contribuições eventuais que forem fixadas pela assembleia geral;

*b)* exercer funções nos órgãos sociais para que foram eleitos ou designados;

*c)* comparecer às reuniões e assembleias gerais para que foram convocados;

*d)* prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da ACIBEV;

*e)* cumprir as determinações emanadas dos órgãos sociais em matéria de actividade e funcionamento da ACIBEV ou respeitante a interesses comuns de ordem geral;

*f)* prestar à ACIBEV as informações e a colaboração que forem necessárias para a prossecução dos seus fins;

*g)* Observar as convenções colectivas, os acordos e os compromissos celebrados ou assumidos pela ACIBEV que os vinculam.

#### Artigo 7.º

##### (Perda da qualidade de associado)

1- Perdem a qualidade de associados:

*a)* os que cessem o exercício da actividade referida no artigo 4.º número 1;

*b)* os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;

*c)* os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da ACIBEV ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

2- A determinação da perda de qualidade de associados compete:

*a)* no caso das alíneas *a)* e *b)* do número anterior à direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito;

*b)* no caso da alínea *c)* do mesmo número, à assembleia geral, sob proposta da direcção.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 8.º

##### (Órgãos e eleição)

1- São órgãos da ACIBEV a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2- Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por 3 anos, nos termos dos estatutos e do regulamento interno, sendo permitida a sua reeleição.

3- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas se-

paradas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar, não podendo nenhum associado ser eleito para mais do que um órgão social da ACIBEV.

4 Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades, salvo diferente imposição legal.

5 As pessoas colectivas deverão indicar a pessoa singular que as representa, podendo a mesma ser substituída, pelo associado, durante o mandato.

6 As vacaturas registadas na composição dos órgãos sociais serão preenchidas por cooptação sujeita a ratificação na primeira assembleia geral que ocorrer, excepto no que ao presidente da direcção diz respeito, caso em que deverão realizar-se eleições antecipadas, devendo a assembleia geral ser convocada no prazo de trinta dias.

#### Artigo 9.º

##### (Deliberações)

1- As deliberações dos órgãos sociais, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo cada membro direito a um voto.

2- Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

## SECÇÃO II

### Assembleia geral

#### Artigo 10.º

##### (Constituição)

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um ou dois secretários eleitos pela assembleia geral.

2- Os associados poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da qual conste a assembleia a que se refere e a identificação do associado representante.

#### Artigo 11.º

##### (Competência)

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal, ou qualquer dos seus membros;

b) Fixar a jónia de inscrição e as quotas a pagar pelos associados;

c) Apreciar e votar, sob proposta da direcção e parecer do conselho fiscal, os relatórios e contas do exercício;

d) Discutir e votar, sob proposta da direcção, o plano de actividades e orçamento assim como quaisquer outras propostas que lhe sejam submetidas;

e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos.

#### Artigo 12.º

##### (Convocatórias e funcionamento)

1- A assembleia geral reunirá no primeiro trimestre do ano para deliberar sobre o relatório e contas do ano anterior e para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições dos órgãos sociais e, no último trimestre, para discutir e votar o plano e orçamento anuais.

2- A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de um quinto dos associados efectivos e que lho requeiram por carta em que indiquem com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia, sua justificação e necessidade de reunir a assembleia.

3- A assembleia convocada nos termos do número anterior só poderá funcionar se estiver presente a maioria dos associados requerentes.

4- A convocação da assembleia geral deverá ser feita através de meio idóneo passível de registo, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de dez dias, e no qual se indicará o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. A assembleia geral para eleição dos órgãos sociais da ACIBEV deverá ser convocada com um prazo mínimo de 30 dias.

5- A assembleia geral só pode reunir estando presentes ou representados, pelo menos, cinquenta por cento dos associados efectivos. Não havendo quórum funcionará meia hora depois da marcada para o início da reunião, com qualquer número de associados presentes ou representados.

## SECÇÃO III

### Direcção

#### Artigo 13.º

##### (Composição)

1- A direcção é composta por um presidente e, no máximo, doze vogais sendo sempre um total de número impar, eleitos pela assembleia geral.

2- O presidente da direcção poderá designar entre os vogais um ou mais vice-presidentes e um tesoureiro.

3- A direcção poderá também designar de entre os seus membros uma direcção executiva em quem pode delegar a gestão corrente da associação.

#### Artigo 14.º

##### (Competência)

A direcção tem os mais amplos poderes de gestão e representação da ACIBEV, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social e, dentro dos limites legais:

a) representar a ACIBEV em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e seguir acções, confessá-las e delas desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;

- c) criar secções, delegações, grupos de trabalho e ou de peritos;
- d) elaborar o relatório da gestão e as contas do exercício assim como o orçamento e plano de actividades;
- e) aprovar o regulamento interno da direcção ACIBEV;
- f) exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, regulamentos ou pela lei.

#### Artigo 15.º

##### (Funcionamento)

- 1- A direcção reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocada pelo presidente.
- 2- A direcção só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3- Qualquer director poderá fazer-se representar na reunião por um outro mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.
- 4- O vice-presidente, se o houver, substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 16.º

##### (Comissões especializadas e grupos técnicos)

- 1- A direcção poderá criar comissões especializadas e grupos técnicos, de carácter permanente ou temporário, com funcionamento e composição que julgar conveniente, quer quanto ao número de representantes de associados quer quanto ao número de técnicos, podendo ainda convidar a nelas participar pessoas singulares ou colectivas de reconhecida competência sobre as matérias a estudar.
- 2- As comissões especializadas serão sempre integradas por um coordenador designado pela direcção.

#### Artigo 17.º

##### (Forma de obrigar)

- 1- A ACIBEV fica obrigada pela intervenção de dois directores, um dos quais deverá ser obrigatoriamente membro da comissão executiva, havendo-a.
- 2- A direcção poderá constituir mandatários, devendo os respectivos poderes, gerais ou especiais, constar de procuração donde conste expressamente a competência delegada.

### SECÇÃO IV

#### Conselho fiscal

#### Artigo 18.º

##### (Composição)

- 1- O conselho fiscal da ACIBEV é constituído por um presidente e dois vogais.
- 2- O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu presidente.
- 3- Só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### Artigo 19.º

##### (Competência)

- Compete ao conselho fiscal:
- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, as contas da associação;
  - b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais apresentados pela direcção;
  - c) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias em matéria financeira e contabilística;
  - d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições gerais

#### Artigo 20.º

##### (Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

#### Artigo 21.º

##### (Receitas e despesas)

- 1- Constituem receitas da ACIBEV:
  - a) o produto das jóias e quotas dos associados;
  - b) quaisquer subsídios, fundos, valores patrimoniais, do nativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
  - c) participações específicas correspondentes ao pagamento de trabalhos especialmente acordados entre as empresas e a associação;
  - d) o produto de taxas internas de utilização dos serviços da associação.
- 2- Constituem despesas da ACIBEV:
  - a) todos os pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao seu funcionamento;
  - b) todas as despesas que decorram directamente do cumprimento dos estatutos, da lei e dos regulamentos internos que venham a ser postos em vigor, bem como todas as despesas que se mostrem indispensáveis para a boa prossecução dos seus fins;
  - c) os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objectivo;
  - d) as quotizações para as entidades de que a ACIBEV for associada ou filiada.

#### Artigo 22.º

##### (Dissolução)

- 1- A ACIBEV só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos do número total dos associados.
- 2- A assembleia geral que dissolva a ACIBEV deliberará igualmente sobre o destino a dar ao património e elegerá os respectivos liquidatários, não podendo os respectivos bens ser distribuídos pelos associados.

Registado em 26 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 28, a fl. 123 do livro n.º 2

## **ANEFA - Associação Nacional de Empresa Florestais, Agrícolas e do Ambiente - Alteração**

Alteração aprovada em 27 de março de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2013.

### **CAPITULO I**

#### **Denominação, sede, âmbito e fins**

##### **Artigo 1.º**

###### **Denominação e natureza**

1- A ANEFA - Associação Nacional de Empresa Florestais, Agrícolas e do Ambiente é uma associação patronal, constituída por tempo ilimitado, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicada que tem por objeto a representação e proteção dos interesses dos seus associados nacional e no estrangeiro e a promoção e defesa da floresta, agricultura e ambiente.

##### **Artigo 2.º**

###### **Sede**

1- A ANEFA tem sede no concelho de Lisboa, podendo contudo possuir instalações em qualquer local do país.

##### **Artigo 3.º**

###### **Âmbito, objetivo e fins**

A ANEFA é uma associação de âmbito nacional, constituída por empresas que exercem atividades no domínio do ordenamento, designadamente no âmbito dos sectores florestal, agrícola e do ambiente e tem por objeto a defesa dos direitos e promoção dos interesses dos associados

### **CAPITULO II**

#### **Dos sócios**

##### **Artigo 7.º**

###### **Perda de qualidade de associado**

3- A perda da qualidade de associado, nos termos da alínea e) do número 1, implica o pagamento das quotas até ao mês de comunicação da demissão.

##### **Artigo 10.º**

###### **Disciplina**

7- O processo disciplinar, que terá sempre de obedecer a

forma escrita, poderá ser objeto de regulamento próprio, a aprovar pela assembleia geral, não podendo, porém, o regime disciplinar conter normas que interfiram com a atividade económica exercida pelos associados.

### **CAPITULO III**

#### **Dos órgãos sociais**

##### **Artigo 11.º**

###### **Disposições gerais**

1- São órgãos da ANEFA a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho geral. Os membros da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal serão eleitos em escrutínio secreto por um período de três anos, sendo reelegíveis consecutivamente.

3- O exercício dos cargos nos órgãos sociais é gratuito, mas os seus titulares terão direito ao reembolso de despesas, devidamente comprovadas, que tenham de efetuar no desempenho das funções para que hajam sido eleitos. Os órgãos da ANEFA poderão ser remunerados caso o plenário da assembleia geral o delibere.

5- São asseguradas a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições para os corpos sociais.

##### **Artigo 12.º**

###### **Regulamento eleitoral**

A assembleia geral aprova o regulamento eleitoral. Contudo, fica desde já definido que a cada associado corresponde apenas o direito de um voto, independentemente da sua dimensão.

##### **Artigo 25.º**

###### **Direção**

A direção é constituída por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro, podendo dela fazer parte dois vogais efetivos.

##### **Artigo 28.º**

###### **Vinculação da associação**

1- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, devendo uma delas ser a do tesoureiro, quando se trate de documentos referentes a numerário e movimentação de contas bancárias.

### **CAPITULO V**

#### **Da dissolução e liquidação**

##### **Artigo 41.º**

###### **Dissolução e liquidação**

4- Os bens remanescentes do património serão destinados, preferencialmente, à união ou federação que reúna asso-